

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Edital Número SAP: 1000000319

Assunto: Processo de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores englobando desratização, pulverizações, desalojamento de pombos, controle de animais domésticos em todas as áreas internas e externas, bem como o combate as larvas de mosquitos, insetos, artrópodes nocivos, animais peçonhentos, dentre outros nas áreas públicas sob responsabilidade da APPA

Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA

Data: 12/02/2026

Análise de Habilitação Técnica Complementar dos Documentos da Empresa

Prezada COLIC,

Introduzindo o tema, cabe ressaltar que o objeto da Licitação Eletrônica LE SAP nº 319/2025 – APPA, trata-se de análise de habilitação técnica complementar da “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores englobando desratização, pulverizações, desalojamento de pombos, controle de animais domésticos em todas as áreas internas e externas, bem como o combate as larvas de mosquitos em poças d’água, insetos, artrópodes nocivos e animais peçonhentos, entre outros, nas áreas públicas sob responsabilidade da APPA, pelo prazo de 30 (trinta) meses”, com critério de julgamento por “menor preço”, no modo de disputa “aberto”, sendo que o objeto da licitação será contratado em regime de execução por “empreitada por preço unitário”.

Conforme a primeira análise de habilitação técnica constatada, constatou-se dois itens que necessitavam ajustes, relacionado ao Item 15 do Termo de Referência,

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

visto que foi observado que o valor total da proposta apresentado pela arrematante ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA-ME era superior ao valor arrematado pela empresa, bem como haviam itens unitários em que os preços, aparentavam estar abaixo dos praticados do mercado.

Realizada a diligência junto à arrematante, a mesma ajustou os valores mas apresentou sua argumentação técnica, destacando que mesmo com os valores continuando abaixo do mercado ela possui condição de executar nesses valores pois, no caso do pacote de ração a arrematante informou que possui parcerias com ONGs e Agropecuárias, bem como possui capacitação própria para a coleta de animais peçonhentos domésticos e abelhas, informando que os técnicos serão devidamente treinados e aptos para fazer a remoção reduzindo assim estes custos unitários. **Nesse sentido, reforçamos que, conforme consta no Termo de Referência, no Item 11, o prazo para início de execução dos serviços é de 3 três dias úteis e, portanto, os técnicos deverão já estar capacitados quando do início do prazo de execução.**

Finalmente, no entanto, foi observado que a proposta **reapresentada zerou o Item BDI:**

PLANILHA B - COMPOSIÇÃO DO BDI - SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
AC	Administração Central	0,0552	
DF	Despesa Financeira	0,0102	
LB	Lucro Bruto	0,084	
SG	Seguro + Garantia	0,0122	
R	Risco	0,0232	
T	Tributos	0,0865	
	ISS	0,05	
	COFINS	0,03	
	PIS	0,0065	
CUSTO TOTAL			0,00%
Nota 1 - A Composição do BDI (Serviços, Materiais e Equipamentos) está de acordo com a Nota Técnica nº 4/2013 do Supremo Tribunal Federal - Secretaria de Controle Interno - Coordenadoria de Acompanhamento de Gestão - Seção de Análise de Licitações e Contratos			
Nota 2 - De acordo com a Lei Municipal nº 262 de 2011 do Município de Paranguá, atribui-se a alíquota específica de 5% para o ISS.			
Nota 3 - $BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$			

Figura 01: Recorte do Item BDI da proposta da arrematante

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

Logo, tendo ciência que itens do BDI como despesas, lucro, dentre outros são de decisão estratégica da empresa, o Item de “Tributos” não pode ser zerado, visto que trata-se de um item obrigatório que deve ser pago quando da execução dos serviços.

Portanto, considerando a necessidade de nova correção da planilha de custos pela arrematante em virtude dessa situação identificada quanto ao BDI, retornamos novamente o presente documento a COLIC para conhecimento e providências visando a continuidade dos trâmites deste certame.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Andrea Almeida Lopes de Deus
Bióloga

(assinado eletronicamente)

Thales Schwanka Trevisan
Gerente de Meio Ambiente - DMA

COMUNICAÇÃO INTERNA 931/2026.

Documento: **AnaliseHabilitacaoComplementar.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Almeida Lopes de Deus (XXX.742.377-XX)** em 12/02/2026 10:42 Local: APPA/DMA.

Assinatura Simples realizada por: **Thales Schwanka Trevisan (XXX.654.389-XX)** em 12/02/2026 10:40.

Inserido ao documento **2.002.244** por: **Thales Schwanka Trevisan** em: 12/02/2026 10:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a6da32e2e1d322c173966b7ea76d0b73